CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR PEDRO CORRÊA LIMA

Anteprojeto de lei Nº 003/2013

Torna obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada gratuitamente às crianças e adolescentes que sofrem de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas e intolerância à lactose, na merenda de escolas e creches públicas do município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório na merenda escolar servida em todas as escolas e creches municipais o fornecimento de alimentação diferenciada ás crianças que sofrem de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, intolerância a lactose e obesidade.

Art. 2º As Secretarias municipais de Educação (SEMED) e Saúde (SMS) e os Conselhos Municipais de Educação (CMS) e Saúde (CMS) ficam respectivamente encarregados de Executar e Fiscalizar a observância do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica a Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) incumbida de criar um protocolo de atendimento e atenção ás crianças e adolescentes que sofrem de alergia alimentar. E a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) responsável por criar um protocolo de atendimento, Fornecer os cardápios especiais na merenda escolar, conforme indicação específica de Nutricionista**,** para as crianças e adolescentes com as referidas patologias.

Art. 3º Será beneficiado a criança e o adolescente que:

I. For residente e domiciliado no município de Marabá;
II. Estiver devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
III. Apresentar laudo médico por Pediatra ou Gastropediatra;
IV. Apresentar tabela de dieta recomendada por nutricionista;
V. For matriculado em Creches e Escolas públicas Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei deverão respeitar o equilíbrio econômico financeiro da Prefeitura Municipal de Marabá, através de dotação orçamentaria especifica.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias a contar de sua publicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Marabá, 11 de Junho de 2013.

_____

Pedro Corrêa Lima
Vereador – CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR PEDRO CORRÊA LIMA

Justificativa

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores

Considerando as disposiçoes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), as quais estabelecem o dever do Estado de garantir o atendimento às crianças e adolecentes através de programas suplementares de alimentação e assistencia á saúde, entre outros (art.54). Estabelecem também que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e da proteção (art. 3°), sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, dentre outros (art. 4°). Ainda, dispôs no artigo 7° que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O presente anteprojeto de Lei visa tornar obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças e adolescentes portadores de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose e obesidade, matriculadas nas escolas e Creches públicas municipais de marabá.

Vale lembrar que a criança com alergia alimentar ou disfunções metabólicas, dentre outras enfermidades relacionadas, pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento, pois tende a apresentar desnutrição e consequentemente baixa estatura ou em outros casos obesidade mórbida; e ocasionar sérios agravos á saúde caso não receba a atenção necessária.

De modo geral, objetiva-se prevenir o desenvolvimento e a progressão das patologias anteriormente citadas. Contribuindo assim para a diminuição destes problemas de saúde nas crianças e adolescentes do município de Marabá. Para tanto solicito, aos nobres pares, a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Marabá, 11 de Junho de 2013.

_____

Pedro Corrêa Lima
Vereador – CMM